



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.739, de 3 de abril de 2024

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 150 da quadra nº 12, com área de 607,58m<sup>2</sup> (seiscentos e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), oriundo da chácara nº 16.C.2, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 54.931 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, limita-se com a Rua Carlos Barbosa, numa extensão de 15,46 metros;

II - a Leste, com o lote urbano nº 165, numa extensão de 39,30 metros;

III - ao Sul, com o lote urbano nº 290, numa extensão de 15,46 metros;

e  
IV - a Oeste, limita-se com a Chácara nº 16.C.1, numa extensão de 39,30 metros.

**Art. 3º** - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta do bem descrito no artigo 2º desta Lei pelo lote urbano nº 262 da quadra nº 280, com área de 361,12m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros e doze decímetros quadrados), situado no Loteamento Bonetti, nesta cidade, Matrícula nº 69.038 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 248, na extensão de 24,15 metros;

II - a Leste, com a Rua São João, na extensão de 14,94 metros;

III - ao Sul, com o lote urbano nº 276, na extensão de 24,20 metros;

e  
IV - a Oeste, com o lote urbano nº 210, na extensão de 14,94 metros.

Parágrafo único - Caberá ao proprietário do imóvel descrito no *caput* deste artigo pagar ao Município de Toledo, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta, o valor de R\$ 275.300,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), referente à diferença de avaliação das áreas permutadas.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 4º** - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial do lote urbano nº 262 da quadra nº 280, com área de 361,12m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros e doze decímetros quadrados), situado no Loteamento Bonetti, nesta cidade, Matrícula nº 69.038 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, descrito no *caput* do artigo 3º, que, em decorrência da permuta nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à instalação de equipamentos e serviços públicos do Município.

**Art. 5º** - Aplica-se à transmissão dos imóveis por força da permuta autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.902, de 4/04/2024](#)

LEI 2739/2024  
AUTORIA: Poder Executivo

